

Prospecção Tecnológica do Setor Moveleiro: panorama dos depósitos de registros de desenho industrial de móveis no Brasil

*Technological Prospecting in the Furniture Sector: overview of furniture
industrial design records in Brazil*

Paulo Cesar dos Santos Teixeira¹

Carlos Alberto Machado da Rocha¹

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Belém, PA, Brasil

Resumo

A indústria moveleira brasileira tem um papel de destaque no cenário mundial, apresentando números importantes de produção e de exportação. Contudo, quanto dessa produção nacional é protegida por registro de Desenho Industrial? Para analisar esse panorama, o presente trabalho de pesquisa tem como objetivo investigar os dados de pedidos de registro de Desenho Industrial de móveis no Brasil. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi realizado um levantamento de pedidos de depósitos de registro de Desenho Industrial, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) entre os anos de 1996 a 2021, utilizando como termo de busca “mobiliário” e somente as subclasses de 06-01 a 06-06. Com isso, foram encontrados 125 pedidos de registro de Desenho Industrial. Embora o resultado obtido esteja relacionado apenas ao recorte abordado nesse levantamento, ele sugere que há a necessidade de criar e de fomentar políticas públicas de incentivo à inovação e proteção desses ativos tecnológicos em nosso país.

Palavras-chave: Desenho Industrial. Propriedade Industrial. Prospecção Tecnológica.

Abstract

The Brazilian furniture industry has a prominent role on the world stage, with important production and export figures. However, how much of this national production is protected by Industrial Design registration? In order to analyze this panorama, the present research work aims to investigate the data of requests for registration of Industrial Design of furniture in Brazil. For the development of the research, a survey of requests for Industrial Design registration deposits was carried out, at the National Institute of Industrial Property - INPI, between the years 1996 to 2021, using the search term “furniture” and only the subclasses of 06-01 to 06-06. As a result, 125 Industrial Design registration requests were found. Although the result obtained is related only to the cut covered in this survey, it suggests that there is a need to create and promote public policies to encourage innovation and protection of these technological assets in our country.

Keywords: Industrial Design. Industrial Property. Technological Prospecting.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual.



1 Introdução

A proteção das criações intelectuais, por meio do Desenho Industrial, é um procedimento fundamental, sobretudo para as firmas, pois, além de auxiliar na defesa dos seus ativos intangíveis, possibilita também adquirir vantagens competitivas em relação aos concorrentes, principalmente para setores criativos como o da indústria moveleira.

Segundo De La Houssaye e Peralta (2018), esse modelo de proteção é parte fundamental no mundo atual, sendo usado de forma estratégica por aqueles que querem se posicionar com vantagens em relação à concorrência. Sendo a via mais exequível e imprescindível para a atualização tecnológica dos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil (BARROS, 2019).

De acordo com a World Intellectual Property Organization (WIPO, 2021), o Desenho Industrial caracteriza-se por ser bi e tridimensional ou ainda a forma mista combinando um ou mais desses elementos. No Brasil, esse ativo tecnológico é definido e regulado pela Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, intitulada Lei da Propriedade Industrial (LPI). De acordo com a Lei, Desenho Industrial é: “[...] a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial” (BRASIL, 1996, art. 95).

É importante destacar nesse artigo da Lei elementos fundamentais que contribuem para se adquirir a proteção do registro de Desenho Industrial, são eles, a novidade, a originalidade e que sirva de tipo de fabricação industrial. Destaque para o requisito novidade, pois para se verificar se o produto é considerado novo, é necessário realizar a busca de anterioridade na base de desenhos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Esse procedimento contribuiu consideravelmente para o conhecimento tecnológico, do que está sendo protegido.

Nas economias industriais contemporâneas, o conhecimento sobre o desenvolvimento tecnológico é fundamental para analisar o cenário e projetar o futuro. Por isso que a prospecção tecnológica é primordial, pois ela pode mapear o desenvolvimento científico e tecnológico futuro, podendo influenciar de forma significativa uma determinada indústria, economia ou a sociedade como um todo (KUPFER; TIGRE, 2004). Ou seja, os estudos prospectivos possibilitam compreender os diversos contextos apresentados.

Ao analisar o estado da arte dos registros de Desenho Industrial de móveis no Brasil, é possível conhecer o cenário tecnológico nacional. Segundo Mello e Mello (2018), a indústria moveleira caracteriza-se pela reunião de inúmeros processos de produção, nos quais são empregadas diversas matérias-primas que geram vários produtos finais, devido à sua peculiaridade, ela é reconhecida como uma indústria diversificada.

Além disso, a produção de móveis faz parte do grupo de setores tradicionais da indústria de transformação brasileira, sendo referência tanto em valor e número de peças como em vendas para o exterior (SPEROTTO, 2018). O setor é tão relevante no cenário mundial que apresenta números consistentes e importantes, como ser o 6º maior produtor mundial, com R\$ 69,9 bilhões, o 28º maior exportador, com US\$ 644,0 milhões, e produzir mais de 437,5 milhões de peças (ABIMÓVEL, 2021). Contudo, surge o questionamento, apesar desses números, quanto dessas criações nacionais são protegidas por registro de Desenho Industrial?

Levando em consideração a importância do setor moveleiro e a necessidade e relevância da proteção das criações da Propriedade Industrial, por meio do Desenho Industrial, este trabalho

busca investigar os dados de pedidos de registro de Desenho Industrial de móveis no Brasil, presentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2 Metodologia

O primeiro procedimento realizado foi definir o período de tempo a ser analisado. Com isso, definiu-se que seria 1996 a 2021, esse intervalo foi escolhido por conta de dois fatores, o primeiro por se tratar do período de concessão máxima do registro de Desenho Industrial, que é de 25 anos, e o segundo para saber quantos depósitos de Desenho Industrial foram efetuados desde o ano de criação da Lei da Propriedade Industrial.

A segunda etapa foi definir o tipo de pesquisa realizada no *site* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), se seria uma pesquisa básica ou avançada, definiu-se que seria uma pesquisa avançada, para se ter resultados mais refinados. O terceiro passo foi definir o termo de busca, sendo definido que a palavra-chave utilizada seria “mobiliário”, utilizou-se essa palavra de forma genérica para averiguar sua abrangência na pesquisa e por se referir ao nome da classe pertencente à Classificação Internacional de Locarno para o registro de Desenho Industrial.

Após definições, foi acessado o *site* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>), em outubro de 2021. Com isso, na aba pesquisa avançada para se ter resultados mais precisos sobre o termo de busca, foram realizadas seis buscas distintas, mantendo no subcampo data depósito o intervalo de tempo de 14 de maio de 1996 a 26 de outubro de 2021 e no subcampo título a palavra “mobiliário”, variando apenas no subcampo classificação, inserindo sequencialmente uma a uma as subclasses: 06-01; 06-02; 06-03; 06-04; 06-05 e 06-06, respectivamente.

Após o preenchimento e busca de cada uma dessas pesquisas, foram gerados os resultados. Como o objetivo era realizar seis buscas distintas com cada uma das subclasses, os resultados repetidos foram desconsiderados. Em seguida, os resultados de cada subclasse foram somados, obtendo-se um resultado final. Para se obter resultados mais específicos da pesquisa, foram realizadas as seguintes investigações: subclasses por quantidade de depósitos, quantidade de depósitos por Estados da Federação, quantidade de registros por subclasse por ano e porcentagem de depósitos com padrão BR e DI. Esses dados foram coletados, processados e tabulados no *Software* Microsoft Excel 2013 no qual foram gerados os gráficos. No Quadro 1, está presente a estratégia de busca.

Quadro 1 – Estratégia de busca

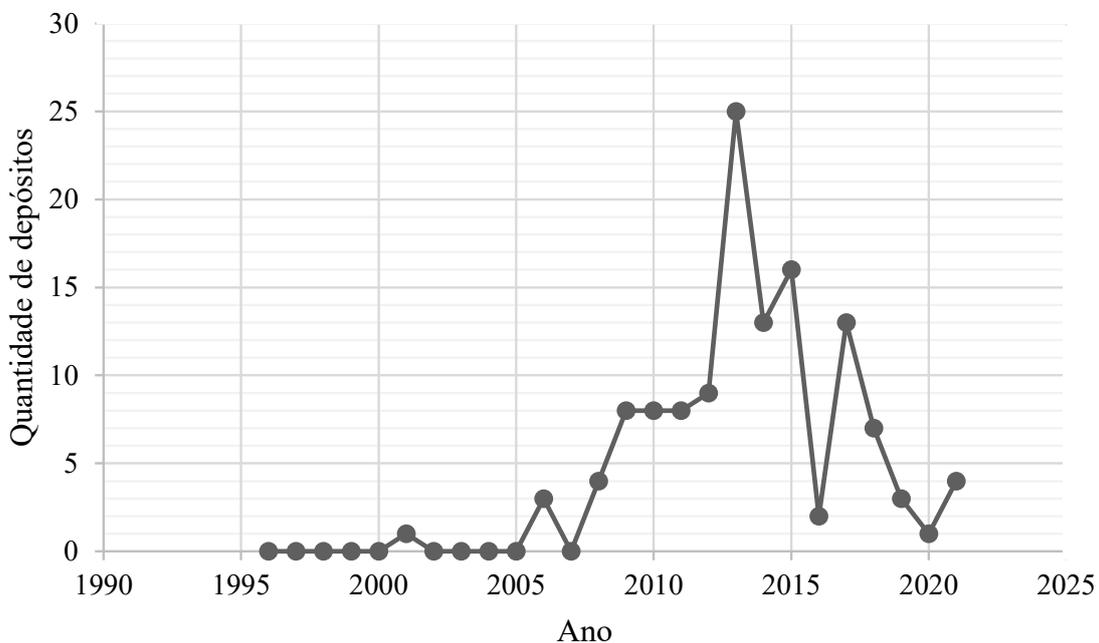
ESTRATÉGIA DE BUSCA	
Base de dados:	INPI
Tipo de pesquisa:	Avançada
Período de tempo:	14/05/1996 a 26/10/2021
Palavra-chave:	Mobiliário
Classificação:	06-01; 06-02; 06-03; 06-04; 06-05; 06-06.
Quantidade de buscas:	06
Software:	Microsoft Excel 2013

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo

3 Resultados e Discussão

É importante destacar que os resultados poderiam ser diferentes caso a estratégia de busca utilizada na metodologia de pesquisa não se limitasse apenas a um único termo de busca (“mobiliário”), que pode levantar dúvidas em relação aos resultados obtidos. Ou seja, esses resultados poderiam ser mais consistentes e fidedignos caso se utilizasse outros termos, por exemplo, “configuração aplicada à cadeira”, “configuração aplicada à mesa” e “configuração aplicada à cama”. Contudo, a partir dos critérios de busca adotados, foram encontrados 125 pedidos de depósitos de registro de Desenho Industrial no INPI. Os dados obtidos no *site* do órgão (Gráfico 1) demonstram um aumento nos números de pedidos de registros a partir do ano de 2008, mantendo-se em crescimento no decorrer do tempo, chegando ao ápice em 2013 com 25 pedidos encaminhados. Contudo, a partir desse momento os depósitos começam a decrescer, sofrendo durante algum tempo oscilações de queda e de crescimento, sendo que a última elevação ocorre em 2017, e, a partir daí, sofre uma queda acentuada. Esses dados ressaltam as impressões de Basso (2014), que afirma que no país ainda não se dá a devida atenção à proteção legal desse tipo de propriedade industrial, tanto nas etapas de criação quanto na avaliação desse patrimônio intangível. Isso se deve, segundo ela, às dificuldades que os gestores têm de se apropriar de seus bens imateriais. Ou seja, esses resultados indicam que, desde a criação da LPI em 1996, os números de depósitos ainda são reduzidos.

Gráfico 1 – Quantidade de depósitos de registro de desenho industrial de móveis no Brasil por ano, utilizando a palavra-chave “mobiliário”



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com dados do INPI (2021)

Porém, é preciso analisar sobre outras perspectivas, uma delas se refere ao baixo índice de investimento em inovação no país. Sendo que tal informação pode ser confirmada pela última Pesquisa de Inovação Tecnológica (PINTEC), no triênio 2015-2017, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo o relatório, houve um recuo de 2,4 pontos percentuais (p.p), relativo ao triênio anterior (IBGE, 2020), sugerindo uma fase de maior

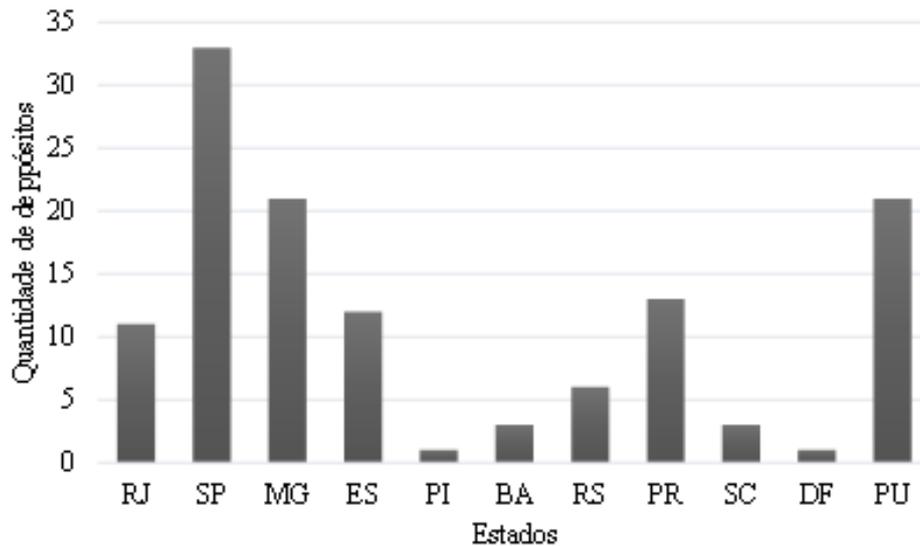
crescimento das dificuldades enfrentadas pelas empresas para realizar a inovação. É importante frisar que a pesquisa segue as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Oslo, um guia amplamente aceito e difundido em vários países, inclusive no Brasil, e desenvolvido pela Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE). Essa pesquisa investiga fatores que influenciam o comportamento inovador das empresas, bem como estratégias adotadas, esforços e incentivos empreendidos, obstáculos enfrentados e alguns resultados da inovação, as principais variáveis adotadas são: a incidência das inovações de produto e/ou processo; investimento em atividades inovativas; fontes de financiamentos, entre outros.

E o outro ponto de vista pode ser o desconhecimento ou a falta de interesse dos empresários sobre a importância desse ativo intangível. Uma vez que, segundo Carvalho *et al.* (2015), o setor de móveis, no período de 2007 a 2012, foi responsável por apenas 3% dos depósitos de Desenho Industrial por atividade econômica. Isso é um resultado muito aquém se analisar que outro setor industrial, o de couro e artigos para viagem e calçados, obteve um resultado quatro vezes maior no mesmo período analisado, ou seja, alcançando um percentual de 14%.

No Gráfico 2, são apresentadas as quantidades de depósitos de registros de Desenho Industrial de móveis no Brasil por Estados da Federação, utilizando a palavra-chave “mobiliário”. Observa-se uma ocorrência maior de depósitos pelo Estado de São Paulo com 33 resultados, seguido dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Espírito Santo e Rio de Janeiro, de modo que, dos 125 pedidos de depósitos encontrados, a Região Sudeste foi responsável por 62%, representando um domínio absoluto no que diz respeito ao termo de busca. Por outro lado, nenhum Estado da Região Norte apareceu entre os resultados.

Ressalte-se ainda que 21 depósitos (17%) foram provenientes do exterior e aparecem no gráfico como PU, como alusão ao princípio da Prioridade Unionista, isto é, apresentando resultados melhores que muitos estados brasileiros. Paranaguá e Reis (2009) alertam que esse princípio tem seu fulcro no artigo 4º da Convenção da União de Paris (CUP), que dispõe que o primeiro pedido de registro depositado em qualquer um dos países-membros servirá de base para depósitos subsequentes relacionados à mesma matéria, efetuados pelo mesmo depositante ou seus sucessores legais. Ou seja, esses resultados apresentam uma preocupação maior de outras nações em proteger suas criações intelectuais em nosso país e demonstra que essas nações têm um entendimento melhor sobre a importância desse recurso de propriedade industrial.

Gráfico 2 – Quantidade de depósitos de registro de desenho industrial por Estados da Federação, utilizando a palavra-chave “mobiliário”



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com dados do INPI (2021)

Já os resultados da Região Sudeste podem ser explicados pelo fato de essa região apresentar muitos municípios integrantes dos polos moveleiros, por exemplo, no Estado de São Paulo: Votuporanga, Bálamo, Jaci, Mirassol, Neves Paulista, Itatiba, São Bernardo do Campo e Atibaia; no Estado do Espírito Santo: Colatina, Linhares e Vitória; e em Minas Gerais: Ubá, Bom Despacho, Martinho Campos, Uberaba, Uberlândia e Carmo do Cajuru (BRAINER, 2021). É importante frisar que, apesar de o Estado do Rio de Janeiro não apresentar nenhum polo no Estado, nesse estado, foram obtidos números aceitáveis de registros de depósitos de Desenho Industrial referentes à palavra-chave utilizada. Isso, talvez se deva ao fato de a sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) estar localizada naquela região.

Já os resultados da Região Norte se devem ao número insuficiente de polos moveleiros, uma vez que a região apresenta apenas um polo, que, segundo Brainer (2021), está localizado no município de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Ou talvez, isso se deva ao desconhecimento ou falta de interesse dos empresários do setor da região a respeito do valor dessa propriedade industrial.

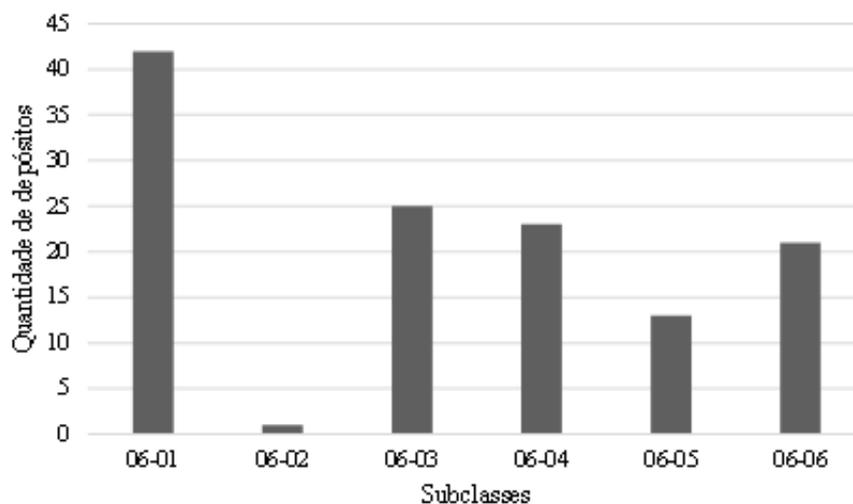
É importante destacar no gráfico o resultado referente ao Estado do Rio Grande do Sul, que teve um resultado muito abaixo, principalmente pelo fato de esse estado ser referência no setor de móveis, apresentando um dos principais polos moveleiros do país, sendo representado pelo polo de Bento Gonçalves (FRANDOLOSO *et al.*, 2018). Esse resultado pode ser uma indicação de que a indústria moveleira no Estado apresenta-se pouco inovadora (ZAWISLAK *et al.*, 2015).

Os dados da pesquisa parecem indicar que falta um maior interesse por parte das firmas do setor moveleiro em proteger suas criações e, talvez, esse desinteresse ocorra por não perceberem esse recurso como algo relacionado à inovação. No entanto, os direitos de propriedade intelectual constituem uma importante via de estímulo à inovação (TIGRE; MARQUES, 2009). E uma das formas de mudar essa situação seria ampliar esse interesse difundindo o conhecimento sobre o tema da propriedade industrial pelos próprios polos moveleiros das regiões, desenvolvendo políticas organizacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), além de sistemas de gestão de propriedade industrial voltados especificamente para o setor.

Ao tratar do próximo gráfico, para auxiliar no entendimento referente à distribuição dos produtos por classes, foram observados os depósitos de registros de Desenho Industrial seguindo a Classificação Internacional de Locarno. Esse tipo de sistema é utilizado para classificar produtos para o registro de Desenhos Industriais e inclui uma lista de classes e subclasses, em ordem alfabética, de produtos que constituem os desenhos (INPI, 2021). Cada classe é segmentada em subclasses com códigos e indicações, tornando-as mais específicas.

No Gráfico 3, entretanto, serão apresentadas apenas as subclasses sem as denominações de códigos e indicações. Nele são mostradas informações referentes à classificação dos registros de Desenho Industrial de móveis no Brasil, utilizando a palavra-chave “mobiliário”. Como o intuito da pesquisa é analisar apenas informações referentes a mobiliário, a pesquisa baseou-se na busca de depósitos da Classe 06, que, pelo sistema de Locarno, quer dizer mobiliário. Dessa forma, os dados foram os seguintes: primeiro a subclasse 06-01 (referente a assentos) com 42 resultados, seguida das subclasses 06-03 (referente a mesas e móveis similares) e 06-04 (referente a móveis para armazenagem), com 25 e 23 resultados, respectivamente. Além disso, foi possível observar que a subclasse menos representativa foi a 06-02 (referente a camas) com apenas um resultado. Apenas para título de informação, as subclasses 06-05 e 06-06 são referentes, respectivamente, a mobiliário composto, com 13 resultados e outros móveis e partes de móveis, com 21 resultados.

Gráfico 3 – Quantidade de depósitos por subclasses dos registros de desenho industrial, utilizando a palavra-chave “mobiliário”



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com dados do INPI (2021)

Essa predominância pela subclasse 06-01 (assentos) pode ter sido influenciada pela criação da Resolução n. 277, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças menores de 10 anos em veículos, conhecida como “Lei da cadeirinha”, tornando-a obrigatória pelo Código de Trânsito Brasileiro. E como a Classificação de Locarno prevê desenhos dessa natureza, com código e indicação, é possível que tenha sofrido influência. Além do mais, ao analisar novamente o Gráfico 1, o qual indica que houve um salto no número de depósitos a partir do ano de 2008, torna-se plausível tal inferência.

Contudo, para um resultado conclusivo, seria necessário analisar um a um dos documentos obtidos na busca e chegar a um parecer final.

É importante frisar que durante a realização da pesquisa não se encontrou nenhuma referência que se trata especificamente da questão das classificações e, em especial, da classe 06 e, conseqüentemente, da subclasse 06-01. Contudo, para ampliar o conhecimento e elucidar tais percepções a respeito da predominância da subclasse 06-01 (assentos) e sua eventual análise, o Quadro 2 apresenta alguns códigos com suas indicações. Essas informações permitem reforçar a análise do Gráfico 3.

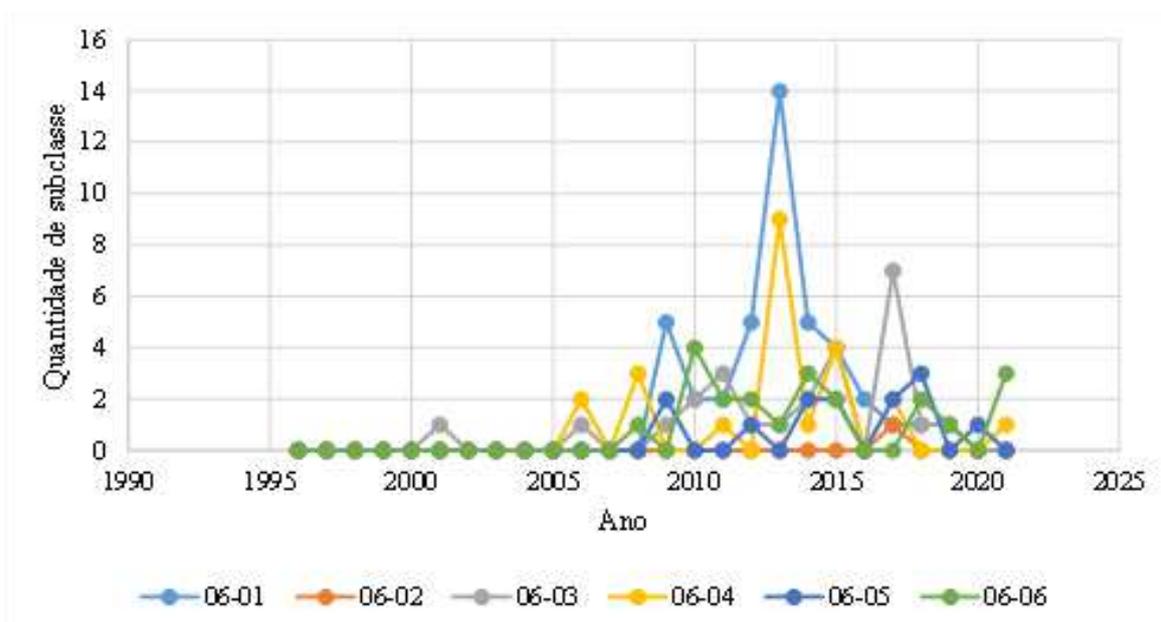
Quadro 2 – Alguns códigos e indicações da subclasse 06-01 do Sistema de Classificação de Locarno

CÓDIGO	INDICAÇÃO
100549	Almofadas de elevação para crianças
100536	Assentos para meios de transporte [exceto selas]
100548	Bebês-conforto para automóveis

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com informações do INPI (2021)

No Gráfico 4, são apresentadas as quantidades de registros por subclasses por ano utilizando a palavra-chave “mobiliário”. Como pode ser visto no gráfico, a subclasse 06-01, representada pela linha azul clara, foi a que mais apresentou resultados de registros, começando a contabilizar os registros a partir de 2009, com cinco resultados, em 2012 iguala o valor de 2009 e chega ao ápice em 2013 com 14 registros, retomando ao patamar de 2012 com cinco resultados em 2014. Outras subclasses que chamam a atenção são a 06-03 e a 06-04, que chegaram ao ápice em 2017 e 2013, respectivamente, com sete e nove registros. Contudo, é possível observar que as subclasses 06-05 e 06-06 apresentam comportamentos semelhantes até o ano de 2007. Após esse ponto, os resultados começam a sofrer oscilações como pode ser visto no gráfico.

Gráfico 4 – Quantidade de registros por subclasses por ano, utilizando a palavra-chave “mobiliário”



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com dados do INPI (2021)

Outra questão a se destacar no gráfico é o baixo índice de registro de Desenho Industrial referentes à palavra-chave utilizada nos primeiros anos após a criação da LPI em 1996. Da data de criação até o ano de 2001, apenas um resultado de registro foi contabilizado. Ou seja, verifica-se um vazio tecnológico nesse período, o que permite inferir que esse abismo tenha ocorrido por desinteresse do setor de móveis ou por desconhecimento da Lei e, em especial, dos conceitos sobre Desenho Industrial e, conseqüente, do registro junto ao INPI. É possível ainda que algum registro tenha sido feito naquele período, porém com termo mobiliário presente na descrição do produto, mas não no título.

Contudo, após esse momento, vê-se um pequeno aumento nos números, embora seja possível verificar que esses resultados tenham reduzido nos últimos cinco anos. Faz-se necessária, portanto, a criação de políticas públicas de incentivo à inovação e à proteção desses ativos tecnológicos em setores como o de móveis, tão importante para a economia do país. Esse setor é tão representativo para economia nacional que tem um lugar de destaque entre alguns países e regiões no que se refere à produção e ao consumo de móveis, como: China, Estados Unidos e União Europeia. Sendo importante destacar que, desse *ranking*, nosso país ocupa a quinta posição (FILHO, 2020).

O Quadro 3 apresenta dois artigos da LPI referentes à concessão de registro de Desenho Industrial no INPI. Com relação à situação dos registros, é importante frisar que o pedido de registro de Desenho Industrial é automaticamente concedido pelo órgão competente, obedecendo ao artigo 106, da Lei n. 9.279/96, sem qualquer exame técnico. Ou seja, dos 125 pedidos de registro de Desenho Industrial de móveis no Brasil, utilizando a palavra-chave “mobiliário”, todos foram concedidos, a partir da análise documental preliminar, sendo que, caso haja algum erro na documentação exigida, existe um prazo de cinco dias para correções. No entanto, se não cumprida essa exigência no prazo determinado, será considerado inexistente com base no artigo 103 da Lei de Propriedade Industrial (LPI), tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

Outra informação relevante é a de que existe um procedimento denominado exame de mérito, um recurso que só pode ser realizado se o respectivo titular o requerer, o que pode se dar a qualquer tempo de sua vigência de acordo com o artigo 111 da mesma lei, e, caso o parecer de mérito do INPI conclua pela ausência de algum dos requisitos, deve o órgão instaurar de ofício o chamado Processo Administrativo de Nulidade (PAN) (BRASIL, 2021). Ou seja, o fato de haver registro de Desenho Industrial não gera uma suposição de validade do respectivo ato administrativo de concessão, simplesmente porque esse ato não apreciou o mérito do pedido, tendo se limitado a conceder automaticamente o registro requerido.

Quadro 3 – Artigos da Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, referentes à situação dos registros de desenho industrial no INPI

Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996	
Art. 106	Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos artigos 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.
Art. 111	O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade.

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com dados do INPI (2021)

No Gráfico 5 são apresentadas as porcentagens de depósitos de registros de Desenho Industrial com os padrões DI e BR. Contudo, antes de analisar o gráfico, é importante esclarecer o que significam esses padrões. Até o ano de 2011, vigorava no Brasil o padrão DI que indicava o pedido de registro de Desenho Industrial. No entanto, a partir do ano de 2012, começou a vigorar o padrão BR que é o código do país (Brasil), usado atualmente. Esse novo código de numeração surgiu como uma forma de integração do INPI para atender aos padrões internacionais (UECE; NIT, 2011). Esse padrão atual permite um acompanhamento mais efetivo do usuário, além de trazer mais celeridade às etapas de Desenho Industrial, já que o usuário recebe sua via contendo o número de protocolo e o número do pedido para acompanhamento. No Quadro 4, são apresentados os elementos de identificação do novo padrão que facilitaram no monitoramento dos processos de pedido de registro de Desenho Industrial no Brasil pelo INPI.

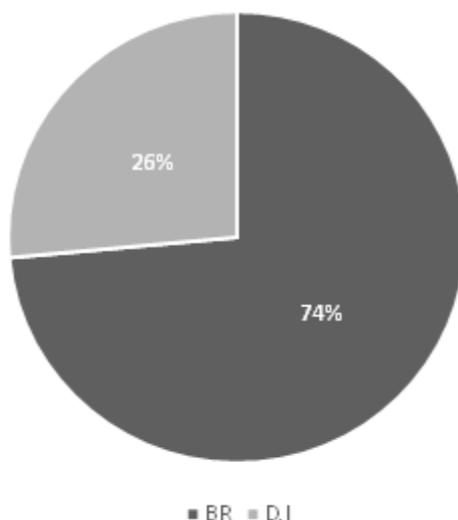
Quadro 4 – O padrão novo de identificação de desenho industrial aplicado pelo INPI, desde 2012

BR ZZ XXXX YYYYYY K	
BR	Código do País (Brasil)
ZZ	Natureza da proteção
XXXX	Ano de entrada no INPI
YYYYYY	Numeração que Corresponde à ordem de depósito dos pedidos
K	Dígito verificador da numeração do pedido
OS DÍGITOS CORRESPONDENTES À NATUREZA DE PROTEÇÃO SERÃO UTILIZADOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO ABAIXO:	
Desenho Industrial	
ZZ = 30	Pedidos de registro de desenho industrial
ZZ = 31	Pedidos de registro de desenho industrial depositados por meio de acordo internacional
ZZ = 32	Pedidos divididos de um pedido de registro de desenho industrial anteriormente depositado

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com base no material disponibilizado pela UECE e NIT (2021)

Com as informações preliminares (Quadro 4), é possível compreender melhor o Gráfico 5, de acordo com o qual verifica-se que 26% dos registros aparecem com indicação do padrão DI, ou seja, de 1996, quando foi instituída a LPI, a 2011, quando foi revogado o padrão DI, foram realizados apenas 32 registros com a palavra-chave “mobiliário”. Já a partir do ano de 2012, com o novo código BR, foram registrados 93, ou seja, representando 74% dos depósitos.

Gráfico 5 – Porcentagem de depósitos de registros de desenho industrial com o padrão BR e DI, utilizando a palavra-chave: “mobiliário”



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo com dados do INPI (2021)

Dessa forma, esse gráfico revelou uma discrepância de registros no mínimo curiosa, já que, mesmo com o padrão DI durando mais tempo, de 1996 a 2011, isto é, 15 anos, foram obtidos menos registros. Já o novo padrão BR apresenta resultados mais robustos. Essa discrepância enfatiza as impressões sobre a questão da omissão do setor ou do desconhecimento da Lei e de seus benefícios nos primeiros anos.

4 Considerações Finais

O presente trabalho de pesquisa permitiu realizar a análise dos depósitos de registros de Desenho Industrial de móveis no Brasil, no período de 1996 a 2021, utilizando a palavra-chave “mobiliário” no campo título no *site* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Contudo, é importante frisar que a utilização desse termo pode ter impactado nos resultados aqui apresentados devido à estratégia de busca adotada. Apesar das limitações, a pesquisa permitiu verificar a quantidade de depósitos no período, as principais classes de registro e a situação dos registros. Com os dados gerados durante a pesquisa, também foi possível ver que os estados da Região Sudeste são os que mais registram Desenho Industrial no INPI. Ficou evidenciado no trabalho que, durante o período de tempo escolhido, os gráficos apresentaram três fases bem distintas. A primeira, que vai de 1996 a 2005, apresentou uma quase inexistência de depósitos de Desenho Industrial relacionados à palavra-chave do estudo, ou seja, apresentando um vazio tecnológico nesse período, o que permitiu inferir que esse abismo tenha ocorrido por desinteresse do setor analisado ou por puro desconhecimento da Lei n. 9.279/96 e, em especial, dos conceitos de Desenho Industrial e, conseqüentemente, do seu registro junto ao INPI.

Na segunda fase, observou-se um pequeno alento em relação aos depósitos com um aumento importante a partir de 2008, chegando ao ápice em 2013, com 25 pedidos encaminhados, sendo evidenciada uma maior ocorrência da subclasse 06-01, referentes a assentos. Na última fase, percebe-se um acentuado declínio a partir de 2013, com variações até um pico discreto em 2017, seguido finalmente de uma queda nos anos mais recentes.

Os resultados apresentados fizeram com que se refletisse sobre questões importantes quanto ao futuro do setor analisado, já que também servem como espelho para outros setores industriais produtivos do Brasil, por exemplo, a necessidade de criar e de fomentar políticas públicas de incentivo à inovação e à proteção desses ativos tecnológicos, desenvolver políticas organizacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), além de sistemas de gestão de propriedade industrial em setores como o de móveis, tão importante para a economia do país. Ou seja, ampliar o conhecimento a respeito do assunto em todos os níveis industriais, que vão desde as microempresas até as grandes empresas do setor, incentivando a proteção legal desse tipo de propriedade industrial e mostrando sua importância como ativo tecnológico e diferencial competitivo no mercado.

5 Perspectivas Futuras

Por se tratar de uma indústria diversificada e altamente criativa e por ter uma importância grande para a economia nacional, os direitos de propriedade industrial na forma de registro de Desenho Industrial devem ser considerados, e as firmas do setor devem se apropriar mais desse tipo de proteção, já que são fundamentais como diferencial competitivo entre os concorrentes. Contudo, é necessário realizar esse procedimento de forma responsável, se possível entrando em contato com profissionais capacitados, como os agentes de propriedade intelectual, para obtenção de informações de qualidade.

É importante ressaltar que, embora os resultados não sejam animadores do ponto de vista técnico, o estudo proposto pode contribuir consideravelmente para ampliação dos conhecimentos e a compreensão sobre o setor de móveis. Ou seja, os dados obtidos também podem servir como norteadores para o desenvolvimento de estudos futuros sobre o setor apresentado e sua evolução no decorrer do tempo.

Referências

ABIMÓVEL. **Os grandes números do setor moveleiro**. Brasil Móveis – Relatório Setorial da Indústria de Móveis no Brasil. Dados do setor 2020. Disponível em: <http://abimovel.com/dados-do-setor/>. Acesso em: 28 out. 2021.

BARROS, C. A questão da fragilidade dos registros dos modelos e desenhos industriais não examinados e não protegidos no Brasil em contraponto à legislação comunitária da União Europeia. **Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição – PIDCC**, Aracaju, SE, ano VIII, v. 13, n. 1, p. 172-199, fev. 2019. Disponível em: <http://pidcc.com.br/fr/2012-10-31-19-03-57/volume-10-n-01/2-uncategorised/333-a-questao-da-fragilidade-dos-registros-dos-modelos-e-desenhos-industriais-nao-examinados-e-nao-protectidos-no-brasil-em-contraponto-a-legislacao-comunitaria-da-uniao-europeia>. Acesso em: 1º out. 2021.

BASSO, M. **Brasil deve estimular proteção da propriedade intelectual**. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jan-20/maristela-basso-brasil-estimular-protectao-propriedade-intelectual>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRAINER, M. **Setor moveleiro**: Brasil e área de atuação do BNB – análise de aspectos gerais. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, ano 6, n. 169, jul. 2021. (Caderno Setorial Etene). Disponível em: <https://cultura.bnb.gov.br/s482-dspace/handle/123456789/827>. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 5 jan. 2021.

BRASIL. **Resolução n. 277, de 28 de maio de 2008**. Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos. Disponível em: http://www.cetsp.com.br/media/24771/resolucao_contran_277.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

CARVALHO, S. M. P. *et al.* Panorama do uso da Propriedade Industrial, dos contratos de tecnologia e dos programas de computador no Brasil 2000-2012. In: CARVALHO, S. M. P. *et al.* **Propriedade Intelectual e Inovações na Agricultura**. Brasília, DF: Rio de Janeiro: CNPq, FAPERJ, INCT/PPED, IdeiaD, 2015. 384p. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1047036/propriedade-intelectual-e-inovacoes-na-agricultura>. Acesso em: 22 jan. 2022.

DE LA HOUSSAYE, C.; PERALTA, P. Critérios comparados de exame de Desenho Industrial: INPI, USPTO EJPO. In: 13ª CONGRESSO PESQUISA & DESENVOLVIMENTO EM DESIGN, UNIVILLE, Joinville, SC, 05 a 08 de novembro de 2018. 15p. **Anais** [...]. Joinville, 2018. Disponível em: http://pdf.blucher.com.br/s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/ped2018/3.3_ACO_20.pdf. Acesso em: 1º out. 2021.

FILHO, J. **O Setor Moveleiro de Exportação no estado de Santa Catarina**: considerações gerais e impacto no desenvolvimento econômico. 1. ed. Colombo: Embrapa Florestas, 2020. Disponível em: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/handle/item/221>. Acesso em: 23 jan. 2022.

FRANDOLOSO, M. A. L. *et al.* Inovação pelo Design na Indústria Moveleira: o Polo Moveleiro de Lagoa Vermelha, RS. **e-Revista LOGO**, [s.l.], v. 7, n. 2, 2018. ISSN 2238-2542. DOI: <http://doi.org/10.26771/e-Revista.LOGO/2018.1.05>. Disponível em: <http://stat.saudeetransformacao.incubadora.ufsc.br/index.php/eRevistaLOGO/article/view/5220/5303>. Acesso em: 22 jan. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Inovação – PINTEC 2017**. Rio de Janeiro; IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101706>. Acesso em: 23 jan. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Classificação de Locarno**. 12. ed. 2021a. Disponível em: <https://inpi.justica.gov.pt/Noticias-do-INPI/12%C2%AA-Edicao-da-Classificacao-de-Locarno>. Acesso em: 27 out. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Acesso em: 27 abr. 2021.

KUPFER, D.; TIGRE, P. B. Prospecção tecnológica. In: CARUSO, L. A.; TIGRE, P. B. (org.). **Modelo SENAI de prospecção**: documento metodológico. Montevideo: OIT/ CINTERFOR, 2004. (Papeles de la Oficina Técnica, n. 14). Disponível em: https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file_publicacion/papeles_14.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

MELLO, M.; MELLO, A. Uma análise das práticas de Responsabilidade Social e Sustentabilidade como estratégias de empresas industriais do setor moveleiro: um estudo de caso. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 25, n. 1, p. 81-93, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/d6wz9MLMSBP37W55m7G8FQn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 abr. 2022.

PARANAGUÁ, P.; REIS, R. **Patentes e criações industriais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. 150p. (Série FGV Jurídica). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2755/Patentes%20e%20Cria%C3%A7%C3%B5es%20Industriais.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SPEROTTO, F. Setor moveleiro brasileiro e gaúcho: características, configuração e perspectiva. **Ind. Econ. FEE**, Porto Alegre, v. 45, n. 4, p. 43-60, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/324259487_Setor_moveleiro_brasileiro_e_gaucha_caracteristicas_configuracao_e_perspectiva. Acesso em: 7 abr. 2022.

TIGRE, P.; MARQUES, F. Apropriação tecnológica na economia do conhecimento: inovação e propriedade intelectual de software na América Latina. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 18, n. 3, p. 547-566, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/D6CjncGN4PyYvmf7yktMz bL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 abr. 2022.

UECE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ; NIT – NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. **INPI – saiba mais sobre a nova numeração nos pedidos da DIRPA e da DICIG**. Site INPI, 5 de dezembro de 2011. Disponível em: http://www.uece.br/nit/index.php?option=com_content&view=article&id=1654:inpi-saiba-mais-sobre-a-nova-numeracao-nos-pedidos-da-dirpa-e-da-dicig&catid=31:lista-de-noticias. Acesso em: 28 out. 2021.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Industrial Designs**. What is an industrial design? [2021]. Disponível em: <https://www.wipo.int/academy/pt/>. Acesso em: 3 jun. 2021.

ZAWISLAK, P. *et al.* **Caminhos da Inovação na Indústria Gaúcha**. 2015. Disponível em: https://www.ufrgs.br/nitec/wp-content/uploads/2015/12/revista_inova.pdf. Acesso em: 13 jan. 2022.

Sobre os Autores

Paulo Cesar dos Santos Teixeira

E-mail: arqpaulocesar2@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2578-8247>

Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Pará em 2008.

Endereço profissional: SENAI Getúlio Vargas, Tv. Barão do Triunfo, n. 2.806, Marco, Belém, PA. CEP: 66093-050.

Carlos Alberto Machado da Rocha

E-mail: carlos.rocha@ifpa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3037-1323>

Doutor em Biologia Celular pela Universidade Federal do Pará em 2009.

Endereço profissional: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Avenida Almirante Barroso, n. 1.155, Marco, Belém, PA. CEP: 66093-020.